



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"DECRETO Nº 3231/2011"

"Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI e dá outras providências"

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.290 de 20 de dezembro de 2002, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, alterada pela Lei Municipal nº 1.638 de 25 de maio de 2009, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

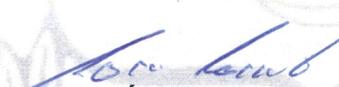
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que acompanha o Anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições do Decreto nº 2.777 de 26/maio/2009.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de junho de 2011.


JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Luiz Antonio Convento
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

ANEXO DO DECRETO Nº 3231/2011

REGIMENTO INTERNO JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Cerqueira César, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Artigo 2º. - Compete à JARI:

- I** - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II** - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III** - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Artigo 3º. - A JARI será composta por 1 (um) Secretário e no mínimo três membros sendo facultada a suplência, sendo:

- I** - 1 (um) membro com conhecimento na Área de Trânsito com no mínimo nível médio;
- II** - 1 (um) membro, representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito ou entidade que impôs a penalidade;
- III** - 1 (um) membro, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- IV** - o presidente da JARI poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 1º. - Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante com conhecimento na área de trânsito ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o representante especificado no Inciso I deste artigo, será substituído por 1 (um) servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do sistema nacional de trânsito que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

§ 2º. - Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o representante especificado no Inciso III deste artigo, será substituído por 1 (um) servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade distinto do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Artigo 4º. - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- I - 3 (três) faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- II - 4 (quatro) faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Artigo 5º. - A nomeação dos membros da JARI será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo do respectivo município.

Artigo 6º. - O mandato dos membros da JARI terá duração de no mínimo 1 (um) ano e no máximo 2 (dois) anos, permitida recondução por períodos sucessivos.

Artigo 7º. - A JARI deverá informar a sua composição e encaminhar o seu regimento interno ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), observada as disposições estabelecidas pelo Anexo da Resolução nº 357/2010 do Conselho Estadual de Trânsito - CONTRAN.

Artigo 8º. - Não poderão fazer parte da JARI, pessoas que tenham impedimentos:

- I - quanto à sua idoneidade;
- II - por estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- III - no julgamento do recurso em que lavrou o Auto de Infração de Trânsito;
- IV - por estarem condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- V - por serem membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito - CETTRAN;
- VI - por executarem serviços, atividades ou funções profissionais relacionadas à Auto Escolas e Despachantes;
- VII - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VI - por estar nomeado como autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Artigo 9º. - São atribuições do Presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Artigo 10º. - São atribuições dos membros da JARI:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Artigo 11º. - As reuniões das JARI serão realizadas duas vezes por mês, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 12º. - As deliberações serão tomadas com a presença dos 3 (três) membros da JARI, cabendo a cada membro, 1 (um) único voto.

Parágrafo único. - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Artigo 13º. - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Artigo 14º. - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Artigo 15º. - Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus 3 (três) membros, para análise e elaboração de relatório.

Artigo 16º. - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Artigo 17º. - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Artigo 18º. - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I** - secretariar as reuniões da JARI;
- II** - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III** - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV** - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V** - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI** - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII** - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Artigo 19º. - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Artigo 20º. - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do artigo 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 21º. - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I** - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II** - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do Órgão Executivo Municipal de Trânsito);
- III** - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV** - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V** - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Artigo 22º. - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade;

§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º - A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Artigo 23º. - O Órgão que receber o recurso deverá:

- I** - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II** - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta dias).

Artigo 24º. - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 23º. - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito deverá dar a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Artigo 24º. - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25º. - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, através do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conceder gratificação pecuniária mensal através de Pró-labore, para os integrantes e secretário da JARI Municipal que estiver no desempenho de exercício das funções.

Artigo 26º. - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Artigo 27º. - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 28º. - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Artigo 29º. - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de junho de 2011.


JOSÉ ROSSETTO
Prefeito Municipal